

VOTO

O Senhor Ministro Edson Fachin: Tal como no julgamento da ADI n. 4.401 e da ADI n. 4.739, acompanho o voto da e. Min. Relatora pela inconstitucionalidade da lei estadual, mas não por ofender o art. 21, XI, da CRFB, e sim por ofensa ao art. 22, I, uma vez que a requisição de informações sobre a localização de aparelhos celulares pela autoridade policial é matéria processual, tanto que foi prevista pela Lei n.º 13.344/2016, que acresceu os artigos 13-A e 13-B ao Código de Processo Penal, os quais estão em discussão quanto à constitucionalidade material na ADI 5642, de minha relatoria.

Plenário Virtual - minuta de voto - 23/10/2016:41